



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0206/2022

Em, 25 de abril de 2022

### **DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM SHOPPING CENTERS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por shoppings centers no Município aos consumidores que comprovarem consumo correspondentes a pelo menos 5 (cinco) vezes o valor cobrado pelo estacionamento.

Parágrafo Único. A dispensa de pagamento será concedida mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem o consumo efetuado nos estabelecimentos. As Notas Fiscais deverão necessariamente possuir data do dia no qual o consumidor fez jus à dispensa de pagamento.

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 4 (quatro) horas no interior de shoppings centers.

Parágrafo Único. Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da dispensa de pagamento, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º - Ficam os shoppings centers obrigados a divulgar em suas dependências o conteúdo da Lei.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido na presente Lei implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada cobrança indevida;
- I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada cobrança indevida em caso de reincidência;
- III - Cassação da licença de funcionamento.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único. Em caso de inadimplemento dos valores referentes a aplicação das multas, estes serão inscritos em dívida ativa.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, para garantir a sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei em questão, visa de certa forma um benefício recíproco, vez que o usuário do estacionamento só deixará de pagar o valor correspondente a sua permanência no estacionamento do shopping mediante a apresentação da nota ou cupom fiscal de que o mesmo efetuou compras no shopping. Entendo ser benéfico tanto para os proprietários dos shoppings e lojistas quanto para a população em geral.